



CONTRATO PMV Nº 01047/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI, CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARZEA E O FORNECEDOR
SOLANGE MACHADO ARAÚJO
TRINDADE - ME - CENTRAL DA
PISCINA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279 - centro, na cidade de Várzea- PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Otoni Costa de Medeiros, brasileiro, casado, advogado com CPF (MF) nº 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor. **SOLANGE MACHADO ARAÚJO TRINDADE - ME - CENTRAL DA PISCINA**, CNPJ Nº 09.538.127/0001-33, sediado a Rua Felizardo Leite, SN Térreo Sala 01 e 02 Edifício Pombal - Centro - na cidade de Patos - PB, com seu representante legal, Sr. Henrique José De Araújo, CPF nº 029.806.648-00 RG nº 2263129 SSP/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na PREGÃO PRESENCIAL n °0022 /2017 mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ENTREGA

1.1. Constitui objeto do presente contrato Aquisição parcelada de material elétrico e hidráulico, para reforma e manutenção da fonte luminosa, bem como equipamentos para fonte e piscina da área de lazer/balneário municipal de Várzea -PB

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será *até 31 de dezembro de 2017*, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1º - O Pagamento pelo fornecimento do objeto do contrato será efetuado mensalmente e parcelada mente conforme entrega das mercadorias, em até 30 dias subsequente a entrega das mercadorias, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal Fatura.

- O presente contrato ora firmado importa o valor estimado Global de R\$ 23.847,00 (Vinte e três mil oitocentos e quarenta e sete reais)
- A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Manoel Dantas Nº 279 Centro- Várzea-PB
CEP: 58.620-000 Fone (83) 3469-1111 Ramal 203



12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do Orçamento 2017 - RECURSOS PRÓPRIOS- FPM/ICMS/CIDE/FEP/no elemento de despesa nº. 3.3.90.30- material de consumo a, na Unidade Orçamentária da Secretaria 02.070 Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação; classificação funcional 15 122 2013 2058 - Manutenção da SEINFRAH; 27 813 1056 1045 construção e ampliação de Praças, jardins e parques infantis.

CLÁUSULA QUINTA-MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO -

Fica a contratada obrigada a apresentar a contratante, cópias das notas fiscais de compra anterior ao aumento e as notas com os preços novos, todas autenticadas. Onde será analisado pela CONTRATANTE, através do setor competente, e em sendo aceito, o reajuste será feito em porcentagem acima do preço anterior pago, com vigência a partir da alteração do novo preço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- a) atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de :

1 – desistência da entrega das mercadorias.

Parágrafo 1º-Aplicada(s) a(s) multa(s) a CONTRATANTE a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA, após a sua imposição.

Parágrafo 2º-Na hipótese da CONTRATADA não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da CONTRATANTE. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

Parágrafo 3º-As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar À CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo 4º-Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Manoel Dantas Nº 279 Centro- Várzea-PB
CEP: 58.620-000 Fone (83) 3469-1111 Ramal 203



DO CONTRATADO:

- a). Entregar os produtos e equipamentos, em até dois dias, a contar da requisição, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrita PMV.
- c) Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito – CND de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- g). Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
- h). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- j). Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- k). Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizados, de acordo com as respectivas clausula do presente contrato;
- d) Proporcionar ao Contratado todos os meio necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- e) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos e equipamentos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA -RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Manoel Dantas N° 279 Centro- Várzea-PB
CEP: 58.620-000 Fone (83) 3469-1111 Ramal 203



A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as conseqüências previstas em lei.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

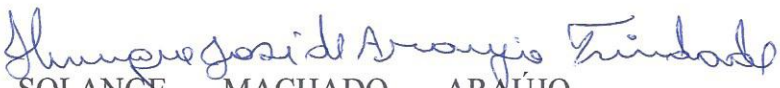
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro da Comarca DE Santa Luzia- PB a que pertencer o município de Várzea, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

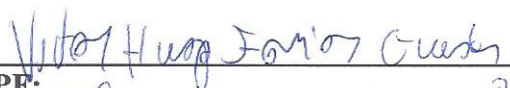
E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

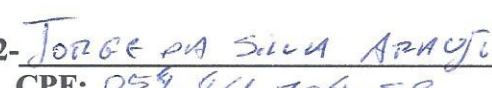
Várzea - PB, 18 de maio de 2017.


OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SOLANGE MACHADO ARAÚJO
TRINDADE – ME - CENTRAL DA
PISCINA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 096.402.554-08

2- 
CPF: 059.961.709-58



DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 18 de Maio de 2017

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º 5/022/2017

OBJETO: Aquisição Parcelada De Material Elétrico E Hidráulico, Para Reforma E Manutenção Da Fonte Luminosa, Bem Como Equipamentos Para Fonte E Piscina Da Área De Lazer/Balneário Municipal De Várzea - PB.

VENCEDOR: Solange Machado Araujo Trindade – Me Central Da Piscina Com O Valor De R\$ R\$ 23.847,00 (Vinte Três Mil Oitocentos E Quarenta E Sete Reais), Vencendo Nos Seguintes Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21; Perfazendo O Valor Global De R\$ \$ 23.847,00 (Vinte Três Mil Oitocentos E Quarenta E Sete Reais)

VÁRZEA-PB, 18 DE MAIO DE 2017.
OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

PREGÃO 5/022/2017

Nº. **CONTRATO** 047/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Várzea
CONTRATADO: Solange Machado Araujo
Trindade – Me Central Da Piscina

OBJETO: Aquisição Parcelada De Material Elétrico E Hidráulico, Para Reforma E Manutenção Da Fonte Luminosa, Bem Como Equipamentos Para Fonte E Piscina Da Área De Lazer/Balneário Municipal De Várzea - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.847,00 (Vinte Três Mil Oitocentos E Quarenta E Sete Reais)

DATA DO CONTRATO: 18 De Maio 2017
Vigência 31 De Dezembro De 2017.

Várzea - PB, 18 De Maio De 2017.
OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO